



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO ANÁLISE DE PROPOSTA REALINHADA

Licitante: A L S Rocha Transportes EPP

CNPJ: 47.250.310/0001-28

Certame: Pregão Eletrônico nº 002/2026 – Câmara Municipal de Inhambupe - BA

Objeto: Locação de veículos automotores (sem motorista)

1. Análise de Economicidade (Preço vs. Estimativa do Edital)

A proposta apresentada pela empresa cumpre integralmente o critério de aceitabilidade de preço global e unitário, situando-se **abaixo do teto máximo** estipulado pela Administração Pública:

- **Item 01 (9 Veículos de Passeio):** O edital estimou o teto unitário em R\$ 5.049,83. A licitante ofertou **R\$ 4.611,11** (economia de R\$ 438,72 por veículo/mês).
- **Item 02 (1 Caminhonete):** O edital estimou o teto unitário em R\$ 7.374,38. A licitante ofertou **R\$ 6.000,00** (economia de R\$ 1.374,38 por veículo/mês).
- **Valor Global Anual:** O valor máximo estimado era de R\$ 633.874,20. A proposta totalizou **R\$ 569.999,88**, gerando uma **economia real de R\$ 63.874,32 (10,07% de desconto)** para os cofres da Câmara Municipal.

2. Conformidade com as Especificações Técnicas

Os veículos indicados atendem perfeitamente aos requisitos do Termo de Referência:

- **Item 01 (Volkswagen Gol):** Atende aos critérios de motorização, 4 portas, 5 ocupantes, combustível flex e inclusão de ar-condicionado.
- **Item 02 (Fiat Toro):** Picape que atende perfeitamente à exigência de cabine dupla, motorização superior a 1.8, robustez para vias não pavimentadas e caçamba volumétrica condizente.

3. Apuração de Incoerências e Riscos (Pontos de Atenção)



Embora o preço seja vantajoso, a proposta possui **falhas formais de preenchimento, contradições internas e indícios de erro material** que precisam ser saneados ou justificados perante o pregoeiro para evitar futuras contestações ou problemas na execução contratual:

3.1. Contradição no Prazo de Validade da Proposta

- No cabeçalho da proposta (Página 1), a empresa afirma que a validade é de **90 dias**.
- No encerramento do documento (Página 3), afirma textualmente: *"Validade da proposta 60 dias"*.
- *Recomendação:* A Administração deve notificar a empresa via sistema para formalizar qual prazo prevalece, garantindo que atenda ao mínimo exigido no edital.

3.2. Divergência no Número do Processo Licitatório (Erro de Modelo)

Na declaração anexada (Página 4), a empresa faz menção ao **"PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026"**. Contudo, o processo correto da Câmara de Inhambupe é o **nº 026/2026**. Trata-se de um erro crasso de preenchimento por uso de modelo de outra licitação ("Ctrl+C / Ctrl+V").

3.3. Incongruência Matemática na Planilha do Item 01 (Arredondamento)

Na tabela de preços, o valor total mensal para os 9 veículos do Item 01 foi grafado como **R\$ 41.499,99**.

- Contudo, a multiplicação exata de R\$ 4.611,11 por 9 resulta em **R\$ 41.499,99**.
- A multiplicação desse valor mensal por 12 meses resulta em **R\$ 497.999,88**, o que fecha com o valor global. O erro é puramente formal na dízima de centavos, mas demonstra falta de revisão na planilha.

3.4. Erro Material na Planilha de Custos da Fiat Toro

Na demonstração de custos do Item 02 (Página 2), a licitante discrimina:

Custo Operacional (R\$ 3.400,00) + Impostos (R\$ 600,00) + Lucro (R\$ 2.000,00) = Total R\$ 6.000,00.

Porém, na tabela percentual logo abaixo (Página 3), a empresa afirma que o **"TOTAL DOS CUSTOS" (100%) é R\$ 3.400,00**. Se R\$ 3.400,00 representa os



custos operacionais puros, a tabela de distribuição percentual falhou ao não calcular o peso dos impostos e do lucro sobre o preço final de venda (R\$ 6.000,00). Ademais, estipular que 10% do preço final são impostos (R\$ 600,00) para uma empresa optante pelo Simples Nacional (visto que é uma EPP) exige atenção sobre a real alíquota tributária praticada.

4. Conclusão e Veredicto

A proposta da empresa **A L S Rocha Transportes EPP** é **EXEQUÍVEL, VANTAJOSA** em termos financeiros e atende ao escopo do objeto.

Os vícios apontados (divergência de validade, número de processos errado e desalinhamento técnico na planilha de custos) são classificados como **erros formais e materiais sanáveis**, visto que não alteram o preço global ofertado (R\$ 569.999,88) nem desclassificam o cumprimento do objeto.

Parecer: FAVORÁVEL À ACEITAÇÃO, condicionada a uma **diligência do pregoeiro** (com base no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021) para que a licitante corrija os erros formais de digitação e confirme o prazo correto de validade da proposta nas próximas etapas do certame.

Inhambupe/BA, 30 de junho de 2026.

José Carlos Dantas de Matos

BA-027627/O